DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 15

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 17
Notificações 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.879 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre desconto em folha de pagamento referente à aquisição de permanentes para a Festa do Peão de Pitangueiras, no ano de 2023".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 2.853, de 11 de junho de 2010 e,

Considerando o disposto no processo 3.184/2023, que trata da concessão do alvará para a realização da 32ª Festa do Peão de Pitangueiras a cargo da empresa Rodeo Bulls Eireli, organizadora e realizadora do evento no ano de 2023.

Considerando a autorização da Lei nº 2.853 de 11 de junho de 2010;

DECRETA

Art. 1º. O servidor público municipal poderá adquirir permanentes para a Festa do Peão de Pitangueiras autorizando o desconto diretamente em sua folha de pagamento.

Art. 2º. A empresa organizadora e realizadora da Festa do Peão oferecerá as permanentes aos servidores nos seguintes valores:

a) Permanente Pista: R$ 70,00 (setenta reais);
b) Permanente Área Premium: R$ 600,00 (seiscentos reais);
c) Ingresso Individual Área Premium: R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. Os valores poderão sofrer alterações em razão da mudança de lote de vendas.

Art. 3º. Os valores descritos no art. 2º serão descontados em duas parcelas iguais no 5º dia útil de setembro e outubro de 2023.

Art. 4º. As permanentes estarão disponíveis para a venda até o dia 21 de julho de 2023.

Art. 5º. Para a execução do convênio, o servidor deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos, onde assinará termo de autorização para se proceder com o desconto dos valores em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. O termo de autorização para o desconto em folha de pagamento será firmado em duas vias, uma será entregue ao servidor como

forma de recibo, para a retirada da permanente, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 2.853/10 e, a outra, servirá de controle ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. Quando da entrega da permanente ao servidor, este firmará recibo, após a entrega do termo de autorização para desconto em folha, que posteriormente serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O Departamento de Recursos Humanos efetuará controle do número de servidores que optaram pelo desconto de permanentes em folha, bem como o número de permanentes descontadas, seus valores e soma geral, para posterior publicação no jornal oficial do mês de outubro de 2023.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela devolução de valores em caso de não realização do evento.

Parágrafo único. Eventuais ressarcimentos serão de responsabilidade da empresa organizadora do evento, a quem o servidor deverá dirigir-se, se o caso.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 26 de junho de 2023.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.880 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "JARDIM EUROPA", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o requerimento nº 5081/2023;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, de acordo com as condições e exigências contidas no processo administrativo n° 5.081/2023, e reduzido através das diretrizes contidas no Anexo I, na modalidade de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL** de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 23.197, registrada sob a denominação de **"SÍTIO SANTA MARINA GLEBA B"**, a ser executado por **RESIDENCIAL QUINTA DOS VENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, **CNPJ 27.323.188/0001-65,** conforme certificado GRAPROHAB nº 146/2023.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 367 (trezentos e sessenta e sete) lotes que representa uma área de 86.663,12 m² (oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e três metros e doze centímetros quadrados), equivalente a 58,06% (cinquenta e oito, vírgula seis por cento) da área total loteada. A área do loteamento é de propriedade de **RESIDENCIAL QUINTA DOS VENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** representado pela **SRA. JORDANA DE CASSIA BARANDA,** matrícula n. 23.197, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

Artigo 2°. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$ 5.896.303,08 (cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil trezentos e três reais e oito centavos), do referido Loteamento Residencial e Comercial “Jardim Europa” os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 001 ao 042 da Quadra “L” e os Lotes 019 ao 031 da Quadra “K3” do referido Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “JARDIM EUROPA” no valor de R$ 5.902.223,00 (cinco milhões novecentos e dois mil duzentos e vinte e três reais) conforme avaliações referenciais apresentadas nas folhas 005/007 do Processo nº 5081/2023.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de **INFRAESTRUTURA** em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por

meio da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º. Fica atribuído ao empreendimento a contribuição de melhorias para obras do setor de saneamento básico estabelecida pelo advento da Lei Municipal nº 3.632 de 17 de Outubro de 2018, através do pagamento integral do valor total de R$ 779.101,44 (setecentos e setenta e nove mil cento e um reais e quarenta e quatro) correspondente aos 86.663,12 m2 x R$ 8,99.

Art. 4º. Os valores deverão ser depositados em conta própria do município exclusiva para este fim, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, após publicação deste decreto.

Art. 5º. Pelo advento da Lei Municipal Complementar nº 4.305 de 27 de Fevereiro de 2023, em seu Art. 2º que dispõe sobre a conversão dos valores em obras de infraestrutura do setor de saneamento básico, o pagamento poderá ser em até 06 (seis) parcelas mensais iguais no valor de R$ 129.850,24 (cento e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), com a 1º Parcela com vencimento em 26/07/2023 e a última em (6ª Parcela) em 26/12/2023; ou a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, através de instrumento técnico (Projetos Completos) a execução de obras de saneamento necessárias em âmbito municipal, prevendo o desconto dos valores caso as obras orçadas, sejam menores que o montante do pagamento total.

§1º. O não pagamento implicará em cobrança de multa, juros e correção.

§2º. A não execução das obras dentro do cronograma físico-financeiro atribuído pelo município e não pagamento restante das parcelas, descontados os valores das obras, acarretará em cobrança de multa, juros e correção, e a não emissão de TVO - Termo de Verificação de Obra, acompanhado de abertura de processo administrativo para sanções em desfavor do empreendedor.

§3º. Conforme disposto no parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 3.632/2018, o não cumprimento do pagamento, implicará em não expedição do TVO – Termo de Verificação de Obra pelo município e na impossibilidade de descaucionamento de lotes no valor firmado entre as partes, sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º. As descrições técnicas obrigatórias para a execução do empreendimento (Diretrizes Urbanísticas), fazem parte deste decreto, através do ANEXO ÚNICIO.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Pitangueiras, 26 de junho de 2023

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS – JARDIM EUROPA

Diretrizes Urbanísticas para Implantação de Empreendimento Imobiliário - LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na Matrícula nº 23.197, registrada sob a denominação de **"SÍTIO SANTA MARINA GLEBA B"**, conforme segue:

1. QUANTO À LOCALIZAÇÃO

As glebas encontram-se matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras - SP sob o nºs 19.553, 19.554, 19.555 e 19.556. **O requerente deverá apresentar Termo de Compromisso de Fusão das áreas no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Memorial Descritivo, certificado a área total de 151.746,82m².** Atualmente as glebas confrontam com áreas desapropriadas em nome do Município de Pitangueiras para execução de Avenida, com o Condomínio Residencial "Quinta dos Ventos III" e com a Estrada Municipal PGR-402.

2. QUANTO AO ZONEAMENTO

A gleba está inserida na **Zona de Especial Interesse Social (ZEIS),** destinada a assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária. Os usos permitidos são: residencial, comercial, prestação de serviços, institucional local e indústria do tipo A, conforme descrito no quadro de Parâmetros Urbanísticos (anexo I da Lei Complementar nº 4.142/22) do Plano Diretor do Município.

3. QUANTO AO PROJETO URBANÍSTICO

Apresentar o **levantamento topográfico planialtimétrico** do local, na escala de 1:1000, assinado pelo proprietário e pelo profissional responsável técnico, contendo o nº da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como:

1 – divisas da propriedade perfeitamente definidas e marcos coincidentes com os das matrículas, bem como a delimitação das propriedades confrontantes atualizadas, com suas respectivas cotas de dimensões;
2 – localização dos cursos de água;
3 – curvas de nível de metro em metro com identificação das linhas mestras a cada 5 (cinco) metros;
4 - representação gráfica do norte magnético com data (NM) ou norte verdadeiro (NV);
5 – arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes e institucionais;
6 – bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
7 – construções existentes;
8 – serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
9 – existência de linhas de energia elétrica, telefônica, telex, torres de comunicação e faixas de servidão de passagem com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi";
10 – existência no local de ferrovias e rodovias com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi".
11 – amarração do levantamento topográfico nas bases de triangulação do levantamento topográfico do Município a partir de marco de georreferenciamento;

12 – outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;

Apresentar Projeto Urbanístico referenciado com as coordenadas UTM contendo todas as informações acima, e ainda:
1 - divisão em quadras, lotes e sistema viário com a identificação dos pontos de estaqueamento a cada 20 (vinte) metros, e dos cruzamentos das vias projetadas;
2 - indicação do sentido de escoamento das águas pluviais;
3 – indicação das vias públicas, dos raios de curvatura, bem como de seu desenvolvimento;
4 – indicação das larguras das vias e dispositivos de retorno;
5 - nomenclatura e cotas (medidas e áreas) dos lotes, quadras, vias, calçadas e demais elementos gráficos;
6 – seção transversal das vias;
7– quadro de áreas;
8 – data do projeto;
9 – identificação completa do empreendimento, contendo o nome oficial, município, proprietário, responsável técnico pelo projeto urbanístico, número da matrícula da gleba e tipologia (residencial e/ou comercial);
10 - nota técnica descrevendo que “o projeto atende à Certidão de Diretrizes emitida pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para o processo nº 3720/2022”;
11 – planta de situação sem escala.

a. Lotes: A área mínima deverá ser de **160,00m²** (cento e sessenta metros quadrados) e a testada mínima **de 8,00m (oito metros**). Lotes em esquina deverão ter integrado à frente do lote o trecho em curva, garantindo a testada mínima de **8,00m** (oito metros) somando os trechos reto e curvo. Não serão permitidos lotes com frente voltada para ruas sem saída que não disponham de balões de retorno.
As construções deverão atender o quadro de parâmetros urbanísticos previsto no Plano Diretor para a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), que regulamenta quanto aos usos permitidos, taxa de ocupação, número de edificações por lote, afastamentos mínimos, gabarito, altura máxima edificável, tamanho e testada mínima de lotes, taxa de permeabilidade índice de aproveitamento máximo.

b. Quadras: O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00m (trezentos metros).

c. Calçadas das Áreas Institucionais, Áreas verdes e Sistema de lazer: Deverão ser executadas pelo empreendedor calçadas em concreto com acabamento cimentado desempenado em toda a extensão das quadras destinadas à áreas institucionais, áreas verdes e sistemas de lazer, bem como qualquer área que não possua frente para lotes dentro da área do empreendimento.

d. Áreas Verdes: Mínimo de 20,00% (vinte por cento) da área total, e sua declividade não poderá ser superior a 15,00% (quinze por cento) de acordo com o Código de Obras Municipal, Lei nº 962/77, sem prejuízo da plena observância das Leis Estaduais e Federais vigentes.

e. Áreas Institucionais: Mínimo de 6,00% (seis por cento) da área e sua declividade não poderá ser superior a 15,00% (quinze por cento).
É interesse do Município que o percentual da área destinada à implantação de equipamentos públicos seja convertida em obras ou recursos financeiros destinados a obras de infraestrutura urbana, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.693/19.
A compensação será definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, anuída pelo Chefe do Executivo e detalhada através de **TERMO PRÓPRIO**.
O empreendedor deverá apresentar três avaliações imobiliárias, realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Regional de Corretores Imobiliários – CRECI, inscritos no Município de Pitangueiras, para a definição do valor do metro quadrado, que será utilizada para a definição da substituição.

f. Sistema Viário: Mínimo de 20% (vinte por cento) da área total; sendo que as novas vias deverão articular-se com o sistema viário existente ou projetado dando sempre que possível prosseguimento à malha viária já implantada e no caso de ser inferior a 20% da área total, a diferença deve ser incluída na área reservada para área verde. Todo sistema viário do loteamento deve obedecer aos parâmetros seguintes:

i. **Raio** de Curvatura nas esquinas: deverá ser de 9,00m (nove metros);
ii. **Ruas de Distribuição:** 8,00m (oito metros) de leito carroçável além de passeios dos dois lados da via com no mínimo 2,00m (dois metros) cada, totalizando uma faixa de 12,00m (doze metros) de via pública.
iii. **Avenidas:** largura total mínima de 24,0m(vinte e quatro metros)**,** sendo 8,00m (oito metros) de leito carroçável cada uma das duas vias, além de passeios dos dois lados da via com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada e canteiro central com 3,00m (três metros) de largura no mínimo**.**
iv. **Eixos de Comércio, Serviços e vias Industriais:** 10,0m (dez metros) de leito carroçável, além de passeios dos dois lados da via com 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).
v. **Cul-de-sac (fundo de saco ou rua sem saída):** as vias sem saída deverão ter praça de retorno com diâmetro mínimo de 20,00m e sua extensão total, somada à praça de retorno não deve ser maior que 200,00m a contar do eixo da via que deu origem;
vi. **Declividades:** as vias devem ter declividade máxima de 6% para vias principais e 10% para vias secundárias e mínimas de 0,4%

O empreendimento deve dispor de vias longitudinais e transversais que garantam o escoamento do tráfego municipal através da área loteada.

g. Das Faixas de Domínio (non aedificandi): Nas margens de Estradas de Ferro e Rodagem será obrigatória existência de faixa não edificável de 15,0m de largura no mínimo, além de 20,0m livres de cada lado ao longo de cursos permanentes de água e 15,0m livres ao longo de cursos intermitentes ou dormentes de água.
As praças rotatórias e trevos terão obrigatoriamente vias de trânsito local afastadas no mínimo 13,0m das pistas de velocidade média, sendo que os lotes somente poderão ter acesso a essas vias de transito local, pelo seu lado externo.
Em conformidade com as exigências do D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) deverão ser respeitadas as faixas não edificantes adjacentes ao longo de rodovias e anel viário, deverão ser observados também recuo mínimo de 30,0m para quaisquer

construções residenciais e comerciais e recuo mínimo de 60,0m para construção de escolas e unidades de saúde.
Linhas de Transmissão de Energia devem dispor de 3,0m livres de cada lado a contar das bases das torres ao longo de toda rede. Recuos menores somente com permissão expressa das concessionárias.

4. QUANTO À INFRAESTRUTURA

a. Pavimentação, Circulação Urbana e Sinalização de Trânsito.

- Deverá ser apresentado o projeto da pavimentação das vias, e após a execução das obras, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste sua conformidade de acordo com as normas técnicas ABNT vigentes, por empresa isenta e qualificada, a expensas do empreendedor.
- Caberá ao empreendedor implantar no empreendimento, também às suas expensas, sinalização horizontal e vertical de trânsito, após submeter o projeto de sinalização de transito para aprovação.
- Deverão ser executadas as placas de identificação dos logradouros, dentro dos padrões estabelecidos pelo município;

5. QUANTO AO OBJETO E NOME DO LOTEAMENTO

Para a perfeita identificação do empreendimento permitindo aos munícipes distinguir os bairros do município, o nome do Loteamento deverá ser alterado. Caso não seja proposto outro nome pelo empreendedor, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura atribuirá a identificação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;
b. Compete ao empreendedor a implantação de infraestrutura e pavimento nas vias que interligam a área loteada com o restante do Município, bem como na Estrada Municipal limítrofe ao empreendimento.
c. O empreendedor deverá apresentar documento que comprove a não existência de depósito de qualquer tipo de resíduos ou de outros produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores. No caso de documento técnico apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade.
d. Serão de competência do loteador a execução de guias, sarjetas, contrapiso das calçadas anexas às Áreas Verdes, Institucionais e Sistemas de Lazer, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de água pluvial e toda infraestrutura necessária, bem como o acompanhamento técnico de toda a execução de serviços necessários. Compete ainda ao loteador a contratação de empresas especializadas para controle de qualidade dos serviços executados com a apresentação dos resultados dos ensaios a esta Municipalidade.
e. Os anteprojetos serão analisados pelos órgãos competentes desta Municipalidade, que se reserva o direito de solicitar quaisquer modificações necessárias a fim de adequá-los ao Plano Diretor, bem como às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
f. A emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) e a consequente liberação do loteamento só ocorrerá, após todas as obras de infraestrutura estiverem concluídas.

g. Os projetos para aprovação deverão ser encaminhados também em arquivo em mídia digital, com a planta do parcelamento georreferenciada no sistema UTM.

SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Item 01 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Item 01.01 – Redes Internas:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: As redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações**, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

Item 01.02 – STE (Sistema de Tratamento de Esgoto):

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: 01 (um) STE - Sistema Isolado e Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos,** devidamente dimensionado **para atender os 428 lotes propostos**, com material construtivo de resistência química e mecânica (em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro ou outros materiais de características compatíveis), com garantia mínima de 10 (dez) anos comprovada através de laudos de empresas fornecedoras da matéria prima, contendo no mínimo: *Tratamento Preliminar, EEB - Elevatória de Esgoto Bruto, Reator UASB, Reator FAZ, Decantador Secundário, Tanque de Contato para Desinfecção, Interceptor de Lançamento, Obras Civil (Infraestrutura, Iluminação, Segurança,...) e Identificador do Local*, a ser implantado na área de menor cota topográfica (cota 518,000) do empreendimento (ÁREA INSTITUCIONAL) para o recebimento dos efluentes por gravidade, com menor aglomeração urbana e limítrofe a áreas verdes e zonas rurais, com menor impacto de vizinha e saúde pública, além de atender as exigências da CETESB. Existe a possibilidade da execução de apenas um STE para os dois empreendimentos em fase de aprovação (“Quinta dos Ventos A” e “Portal dos Ventos”), sendo que o mesmo deverá ser devidamente dimensionado para atender os 791 lotes propostos. Caso a ETE MUNICIPAL ((LP / LI) – Convênio com o Governo Estadual mediante Programa Desenvolve SP (PVL 02.001425/2018-53), esteja implantada e operando antes da finalização do presente loteamento, o empreendedor poderá ser dispensado da execução do STE local.

Item 01.03 – Interceptores / Coletor Tronco:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: 01 (um) Interceptor / Coletor Tronco** devidamente dimensionado para o recebimento dos efluentes tratados pelo **STE dos 428 Lotes do empreendimento proposto**, com lançamento no PV (CC 503,450 / CF 502,450) existente do Emissário público de DN 400 mm em CA situado na Rua São Paulo; com diâmetro suficiente para recebimento da carga de efluentes gerados pelo empreendimento proposto, conforme *Projeto / Estudo de Esgoto Dimensionamento / Verificação do Emissário da Rede Existente elaborado e constante no acervo desta secretaria*, ***acrescido das obras de melhorias:***

- Trecho 01: 204,20 metros do PV (CC 502,820 / CF 501,930) ao PV (CC 503,060 / CF 501,830) sob Coordenadas WGS84 – Latitude -21.007798º / Longitude -48.222915º que compreende as Ruas São Paulo e Avenida das Pitangueiras;

- Trecho 02: 160,43 metros do PV (CC 502,650 / CF 501,490) ao PV (CC 503,020 / CF 501,070) sob Coordenadas WGS84 – Latitude -21.007111º / Longitude -48.220278º que compreende a Avenida das Pitangueiras entre as Ruas Israel Vieira Ferreira com a Rua Bahia;

- Trecho 03: 107,72 metros do PV (CC 501,600 / CF 499,620) ao PV (CC 501,540 / CF 500,420) sob Coordenadas WGS84 – Latitude -21.007111º / Longitude -48.220278º que compreende a Avenida das Pitangueiras entre as Ruas Rio Grande do Norte e Rua Ceará;

Item 02 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Item 02.01 – Redes Internas e Registros:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: As redes de abastecimento de água interna do empreendimento e suas interligações** ao sistema público existente, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto;

b) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: A interligação a rede pública de abastecimento de água mais próxima ao empreendimento** constituída de tubo em PVC de DN 50 mm (2") sito as Ruas São Paulo com a Rua Vitorino Nicoli (Jardim São Heitor);

c) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: A implantação de registros de gaveta na saída das tubulações** para a setorização do sistema de distribuição de água local **em especial na interligação a rede de tubo em PVC de DN 50 mm,** mencionado na alínea "b" do Item 02.01;

Item 02.02 – Poço Profundo e Conjunto Moto Bomba:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: 01 (um) Poço tubular profundo, com capacidade de vazão mínima de 40 m³/h (40.000 litros/hora)** - *(vazão calculada 38,83 m³/h, vazão mínima adotada 40 m³/h)*, contendo diâmetro mínimo de 8" (polegadas) de perfuração, atingindo o Aquífero Guarani e **01 (um) Conjunto Moto Bomba "novo"** com garantia de fabrica com capacidade de vazão mínima de 40 m³/h (40.000 litros/hora) em atendimento a Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 12212/1992, NBR 12224/1992 e Decisão Normativa CONFEA nº 059/1997 e devidamente outorgado (tanto para a implantação / perfuração, quanto para o direito de uso futuro dos recursos hídricos) em atendimento a Portaria DAEE nº 1630/2017, **para atender os 428 lotes propostos** (acrescido dos 819 lotes projetados para a região), a ser instalado na área com maior cota topográfica (cota 530,000) do empreendimento proposto (ÁREA INSTITUCIONAL), *para o abastecimento igualitário e por gravidade do empreendido proposto e os demais projetados e calculados (Jardim Deise Foresti e o empreendimento em fase aprovação "Portal dos Ventos");*

Item 02.03 – Reservatório:

b) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: 01 (um) Reservatório Metálico Apoiado com capacidade mínima de reservação de 210 m³ (210.000 litros)**, *(reservação calculada 209,8m³, reservação mínima adotada 210 m³),* em atendimento as Normas Técnicas e legislações regulamentadoras: ABNT NBR 7821, NBR 7831, NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 8800, NBR 10777, ANSI-AWWA D-100/96, AWWA D-102/03, AWWA D-102/97, AWWA-102/78, AWWA D-100/84, N 13/90 "Petrobrás", AWS A5.18, AWS 05.5, NR-08, NR-33 e NR-35, **para atender os 428 lotes** propostos, a ser instalado na área com maior cota topográfica (cota 530,000) do empreendimento proposto, para o abastecimento igualitário e por gravidade do empreendido proposto. Existe a possibilidade da execução de apenas um reservatório para os dois empreendimentos em fase de aprovação ("Quinta dos Ventos A" e "Portal dos Ventos"), sendo que a capacidade mínima de reservação será de 380 m³.

Item 02.04 – Outras Exigências (Área do Poço e Reservatório):

a) As interligações da área de abastecimento deverão ser na ordem de: Poço / Reservatório; Reservatório / Rede Pública; Poço / Rede Pública;
b) Deverá possuir as áreas de proteção imediata (cercada, com alambrado, com portão de acesso e concertinas);
c) Deverá possuir laje sanitária de 2,00 x 2,00 m;
d) Deverá possuir parte da área concretada para acesso de veículos (médio e grande porte) para manutenção e troca de bombas;
e) Deverá haver plantio de gramas nas áreas remanescentes interna do poço artesiano e reservatório;
f) Deverá possuir Iluminação local;
g) Deverá possuir Medidor de Vazão Digital com garantia de fábrica;
h) Deverá possuir Painel de Energia com Inversor de Frequência com garantia de fábrica;
i) Deverá possuir Bombas Dosadoras para Cloro e Flúor *"Digitais"* com vazão mínima de 10 l/h e 10 bar de pressão, com garantias de fabrica;
j) Deverá possuir Válvulas de Retenção na saída do poço e reservatório;
k) Deverá haver a instalação de Controle Automático de Nível do Reservatório, para o desligamento automático do conjunto moto bomba do poço após o enchimento por completo do reservatório;

Item 03 – SISTEMA DE DRENAGEM URBANA:

Item 03.01 – Redes Internas:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: As redes do sistema de drenagem de águas pluviais internas,** devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

Item 03.02 – Rede Mestre:

a) **ÚNICA PROPOSTA TÉCNICA: 01 (uma) rede mestre coletora de águas pluviais, com o diâmetro mínimo necessário para demanda do empreendimento proposto (428 Lotes)**, as custas do empreendimento, devendo ser interligada a rede mestre de drenagem "em obras" com DN 1500 mm sito a Rua São Paulo, já projetado para atender a demanda proposta;

DECRETO Nº 4.881 DE 26 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 4.822 de 21 de março de 2023, Designação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do CACS-FUNDEB".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade comas Leis nº 2.505/07, 2.795/09 e 3.982/21, bem como a Lei Federal nº 14.113/20.

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes membros que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – Conselho do CACS-FUNDEB, os membros abaixo descritos .

REPRESENTATIVIDADE	***NOME***
Representante do Poder Executivo Municipal	***Titular: ELISÂNGELA PEREIRA MARTONETO***
Representante Titular dos Professores da Educação Básica	***Titular: VANESSA CORTIÇO GASPARINO***

Art. 2º. As atividades dos membros designados para compor o referido Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços prestados ao Serviço Públicoe à comunidade .

Art. 3º. O mandato dos membros do conselho terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 26 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 312 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Antonio Gomes Martins Filho".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Sr. **Antonio Gomes Martins Filho**, portador do RG nº 11.520.916-5, do cargo de Diretor do Departamento de Suprimentos, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 313 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o desligamento de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho CACS-FUNDEB 2023-2026."

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estadode São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam desligados do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho CACS-FUNDEB, para o mandato de 2023-2026, os seguintes membros :

I - Márcia Maria Bento – **Representante Suplente dos Diretores Municipais**;
II- Ana Maria Pereira de Souza - **Representante Titular dos Professores da Educação Básica;**
III- Isabel Cristina Lourenço - **Representante Titular do Poder Executivo Municipal**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 21 de junho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANOPREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº A0008/2023

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

INTIMAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO E DA COBRANÇA DA TAXA Nº A0008/2023

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA II SPE LTDA
Compromissário: JUCELIA SORIANO DA COSTA
Local do Imóvel: RUA SÃO PAULO – BAIRRO JARDIM DEISE FORESTI
Endereço de entrega: RUA: JOSÉ TOSI ; N^0 344 ; BAIRRO: JARDIM SANTA VITORIA
Cadastro Imobiliário: 1-12-720-1300; M² do cadastro: 337,65; M² a limpar: 337,65

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 15 de JUNHO de 2023.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA II SPE LTDA
Compromissário: JUCELIA SORIANO DA COSTA
Local do Imóvel: RUA SÃO PAULO – BAIRRO JARDIM DEISE FORESTI
Endereço de entrega: RUA: JOSÉ TOSI ; N^0 344 ; BAIRRO: JARDIM SANTA VITORIA
Cadastro Imobiliário: 1-12-720-1300; M² do cadastro: 337,65; M² a limpar: 337,65

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 15 de JUNHO de 2023.

RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**